



Recebido em 27 / 06 / 18  
às 10:52 Hs  
*Vivian Alvine*  
Assinatura do Recebedor  
Procuradoria do Município de Paraipaba

MENSAGEM Nº. 011/2018.

Paraipaba (CE), 18 de junho de 2018

Senhor Presidente

**APROVADO**

EM 27 / 06 / 2018

*[Assinatura]*  
CPF: 741.442.933-0  
PRESIDENTE

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério do Município de Paraipaba, alterando o Anexo V, da Lei nº 395, de 24 de setembro de 2007.

O reajuste de que trata o referido projeto é de 6,81%% (seis vírgula oitenta e um por cento) para todos os profissionais do magistério, a ser pago em duas parcelas:

I – 3,00% (três por cento), a partir de 1º de junho de 2018, sendo que o pagamento das parcelas retroativas ao referido reajuste, no que se refere aos profissionais do magistério do quadro permanente, dar-se-á da seguinte forma:

- Mês de junho/18: pagamento do mês de janeiro/18;
- Mês de julho/18: pagamento dos meses de fevereiro e março/18;
- Mês de agosto/18: pagamento do mês de abril/18;
- Mês de setembro/18: pagamento do mês de maio/18.

II – 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), a partir de 1º de outubro de 2018, sendo que o pagamento das parcelas retroativas ao referido reajuste, no que se refere aos profissionais do magistério do quadro permanente, dar-se-á da seguinte maneira:

- Mês de outubro/18: pagamento do mês de julho/18;
- Mês de novembro/18: pagamento dos meses de agosto e setembro/18.

A base de cálculo leva em consideração a Portaria Ministerial da Educação nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, que atualiza o valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

Recebi em  
25.06.18  
*Basso*



Prefeitura de  
**Paraipaba**

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

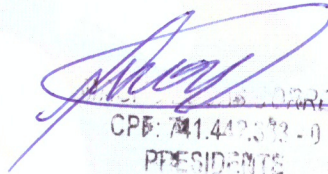
**PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA**, em 18 de junho de 2018.

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

A Sua Excelência o Senhor  
**MAGNO LUCAS CORREIA**  
Presidente da Câmara Municipal do Município de Paraipaba  
Paraipaba - Ceará

**APROVADO**

EM 27 / 06 / 2018

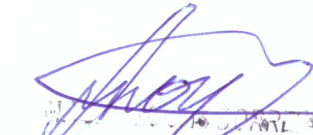
  
CPF: 741.442.312 - 0  
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N.º 011, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

**APROVADO**

EM 27/06/2018

  
CPE: 44.44.44.44  
PRESIDENTE

*Reajusta os vencimentos básicos dos profissionais do magistério do Município de Paraipaba, alterando o Anexo V, da Lei nº 395, de 24 de setembro de 2007, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Paraipaba decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), os valores dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, conforme disposto nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Ficam reajustados, no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), os valores dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal em Extinção do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Anexo III, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** O pagamento do reajuste de que trata os arts. 1º e 2º, desta Lei, será efetuado em duas parcelas, conforme discriminação abaixo:

I – 3,00% (três por cento), a partir de 1º de junho de 2018, sendo que o pagamento das parcelas retroativas, referente aos profissionais de que trata o art. 1º, desta Lei, dar-se-á da seguinte forma:

- Mês de junho/18: pagamento do mês de janeiro/18;
- Mês de julho/18: pagamento dos meses de fevereiro e março/18;
- Mês de agosto/18: pagamento do mês de abril/18;
- Mês de setembro/18: pagamento do mês de maio/18.

II – 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), a partir de 1º de outubro de 2018, sendo que o pagamento das parcelas retroativas, referente aos profissionais de que trata o art. 1º, desta Lei, dar-se-á do seguinte modo:

- Mês de outubro/18: pagamento do mês de julho/18;
- Mês de novembro/18: pagamento dos meses de agosto e setembro/18.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

9



Prefeitura de  
**Paraipaba**

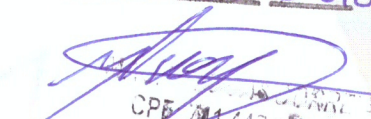
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2018.

**PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA**, em 18 de junho de 2018.

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**APROVADO**

EM 27 / 06 / 2018

  
CPF: 011.417.392-0  
PREFEITO



**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º E ART 3º, ° INCISO I, DO PROJETO DE LEI N.º 011, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO**  
**QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CLASSE	REF	VENCIMENTO	VENCIMENTO
		BASE 20h/s	BASE 40h/s
Professor de Educação Básica Classe II	1	1.442,00	2.884,00
	2	1.478,05	2.956,10
	3	1.515,00	3.030,00
	4	1.552,88	3.105,75
	5	1.591,70	3.183,40
	6	1.631,49	3.262,98
	7	1.672,28	3.344,56
	8	1.714,08	3.428,17
	9	1.756,94	3.513,87
	10	1.800,86	3.601,72
	11	1.845,88	3.691,76
	12	1.892,03	3.784,06
	13	1.939,33	3.878,66
	14	1.987,81	3.975,63
	15	2.037,51	4.075,02
	16	2.088,45	4.176,89
	17	2.140,66	4.281,31

**PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 18 de junho de 2018.**

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA



**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º E ART. 3º, INCISO II, DO PROJETO DE LEI N.º  
011, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**TABELA VENCIMENTAL II: GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO  
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE  
MÊS: OUTUBRO/2018**

CLASSE	REF	VENCIMENTO BASE 20h/s	VENCIMENTO BASE 40h/s
Professor de Educação Básica Classe II	1	1.496,94	2.993,88
	2	1.534,36	3.068,73
	3	1.572,72	3.145,45
	4	1.612,04	3.224,08
	5	1.652,34	3.304,68
	6	1.693,65	3.387,30
	7	1.735,99	3.471,98
	8	1.779,39	3.558,78
	9	1.823,88	3.647,75
	10	1.869,47	3.738,95
	11	1.916,21	3.832,42
	12	1.964,12	3.928,23
	13	2.013,22	4.026,44
	14	2.063,55	4.127,10
	15	2.115,14	4.230,27
	16	2.168,02	4.336,03
	17	2.222,22	4.444,43

**PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA**, em 18 de junho de 2018.

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º, DO PROJETO DE LEI N.º 011, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

**TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO**  
**QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

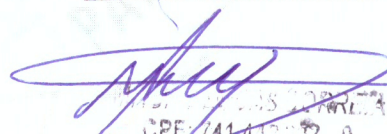
CLASSE	REF	VENCIMENTO	VENCIMENTO
		BASE 20h/s	BASE 40h/s
Professor de Educação Básica Classe I	1	1.227,68	2.455,35
	2	1.258,37	2.516,73
	3	1.289,83	2.579,65
	4	1.322,07	2.644,14
	5	1.355,12	2.710,25
	6	1.389,00	2.778,00
	7	1.423,73	2.847,45
	8	1.459,32	2.918,64
	9	1.495,80	2.991,61
	10	1.533,20	3.066,40

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 18 de junho de 2018.

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**APROVADO**

EM 27/06/2018

  
CNPJ 10.380.608/0001-42  
CPF 741.493.833-0  
PREFEITO MUNICIPAL